



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10264/2024

Ementa

Institui o Programa de Incentivo à Jornada Reduzida de Trabalho para Pessoas com Deficiência.

Data da Norma

25/10/2024

Data de Publicação

28/10/2024

Veículo de Publicação

IOM n.º 5543 - Edição Extra

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 14426/2024**](#) - Autoria: Paulo Sergio Martins, Faouaz Taha

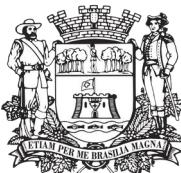
Status de Vigência

Declarada constitucional pelo TJ

Observações

Concedida Liminar em 09/12/2024 para suspender os efeitos desta lei até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2367445-88.2024.8.26.0000.

Lei julgada constitucional pelo TJ-SP em 24/04/2025



LEI N° 10.264, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Programa de Incentivo à Jornada Reduzida de Trabalho para Pessoas com Deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de outubro de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o **Programa de Incentivo à Jornada Reduzida de Trabalho para Pessoas com Deficiência**, visando proporcionar condições adequadas de trabalho para esse grupo de cidadãos.

Art. 2º. O **Programa** terá como objetivo principal promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições laborais que respeitem suas especificidades e necessidades.

Art. 3º. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que possuam limitações permanentes em sua capacidade física, sensorial, intelectual ou múltipla, comprovadas por laudo médico.

Art. 4º. As empresas públicas e privadas com mais de 50 (cinquenta) funcionários poderão ser incentivadas a oferecer oportunidades de trabalho com jornada reduzida para pessoas com deficiência, mediante acordo individual ou coletivo, conforme previsto em lei.

Art. 5º. A jornada de trabalho para pessoas com deficiência, incluindo portadores de Transtorno do Espectro Autista-TEA, poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) em relação à jornada padrão estabelecida para o cargo ou função, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos trabalhistas ou estatutário.

Art. 6º. A redução de jornada prevista não poderá ser utilizada como justificativa para discriminação ou desvantagem no ambiente de trabalho, garantindo-se a igualdade de tratamento entre os colaboradores.





Art. 7º. Os órgãos competentes realizarão a fiscalização e o acompanhamento da implementação deste **Programa**, bem como a verificação do cumprimento das cotas de contratação estabelecidas pela legislação vigente para pessoas com deficiência.

Art. 8º. Esta lei também se aplica aos servidores públicos municipais.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e quatro (25/10/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e quatro (25/10/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

avjo

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 25/10/2024 11:49

Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 25/10/2024
11:58

